



**LEI**

**LEIS**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI Nº 2.775/2018**

*Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Juazeiro.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno ou médio porte, acompanhados por seus responsáveis, no serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Juazeiro.

**Parágrafo único.** São considerados animais domésticos de pequeno ou médio porte os cães e os gatos de até 10 kg (dez quilogramas).

I - será exigido do responsável a apresentação da carteira de vacinação do animal, constando pelo menos as vacinas antirrábica e polivalente;

II - o animal deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para o transporte, isento de dejetos, água e alimentos que garantam a segurança, a higiene e conforto do dele e dos passageiros;

III - será cobrada tarifa regular da linha pelo assento ou espaço ocupado no bagageiro para o transporte do animal;

IV - fica limitado a, no máximo dois (02), o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem;

V - é vedado o transporte de animais que, por sua ferocidade ou problema de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo e seus ocupantes;

VI - o embarque e desembarque do animal deverá ser realizado de forma que não prejudique a comodidade e a segurança dos passageiros, nem cause alteração no regime de funcionamento da linha;

VII - caso a animal passe a emitir ruídos perturbadores durante a viagem, imediatamente seu responsável será convidado a desembarcar juntamente com o mesmo, vedado o ressarcimento da tarifa paga.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de setembro de 2018.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município